



DECRETO Nº 4014, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o processo de implantação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de União de Minas/MG – PGRS, cria o Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de julho de 2010, que outorga aos municípios o papel de titulares dos serviços de Saneamento Básico, cabendo-lhes, no exercício da sua titularidade, a formulação e implementação da Política Municipal de Saneamento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a formulação e implementação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, visando organizar o processo participativo.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados o Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação, responsáveis pela implantação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º. O Comitê Diretor será o responsável pela coordenação da elaboração do PMGIRS, sendo de sua competência:

- I – Coordenar o processo de mobilização e participação social;
- II – Sugerir alternativas, do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;
- III – Deliberar sobre as estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano;
- IV – Analisar e aprovar os produtos da consultoria contratada quando houver;
- V – Definir e acompanhar agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;
- VI – Formular os temas para debate;
- VII – Criar agendas para a apresentação pública dos resultados do trabalho;
- VIII – Produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção do Plano, publicá-los e distribuí-los convenientemente;
- IX – Garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte a seminários, audiências públicas, conferências e debates visando a participação social no processo de discussão do Plano;
- X – Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano constituindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação.



Art. 4º. O Comitê Diretor será formado por representantes dos principais órgãos municipais envolvidos no tema, que terá caráter técnico, com a seguinte composição:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: *Adilson Severino Pamplona*
- II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde: *Daiane Aparecida Beraldo Meira*
- III – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: *Aparecida de Freitas Leal e Rosa Lúcia da Costa*
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Administração: *Mario Cesar Martins de Miranda*
- V – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: *Cristiane Tomaz Lima Maia*
- VI – Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: *Aracely Freitas de Queiroz e Everton Freitas Leal*
- VII – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: *Adonil Leal de Freitas Junior*
- VIII – Representante do Jurídico do Município: *Aderciona Fatima de Urzedo*
- IX – Representante do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA): *Sebastião Marques Nunes Leal*

Art. 5º. O Grupo de Sustentação será o organismo político de participação social e será responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo e na consolidação das políticas públicas de resíduos sólidos no Município de União de Minas.

Art. 6º. O Grupo de Sustentação será formado por:

- I – Representantes do Poder Executivo: *Merielly Alves Macedo Sampaio e Regina Maria Soares Ferreira*
- II – Representantes da Câmara Municipal: *Sergio Netto e Valdomiro Moretto*
- III – Representante do Conselho Municipal de Saúde: *Hudson de Freitas Gonçalves*
- IV – Representante da Vigilância Sanitária Municipal: *Adenilson Nunes da Silva*
- V – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: *Horeb Gonçalves Mateus*
- VI – Representantes do Conselho Tutelar de União de Minas: *Drieze Aparecida de Araújo e Maiane Joyce de Freitas*
- VII – Representantes da Escola Municipal “José Lúcio de Sampaio”: *Elciene Aparecida da Silva e Angina Maria de Urzedo*
- VIII – Representantes do Centro de Educação Infantil “Maria Garcia Nunes”: *Elanislai Borges Severino Silva e Mônica Vitoria de Freitas Lima*
- IX - Representantes da Escola Estadual “Dom Pedro II”: *Paulo Sérgio da Silva e Aparecido Valdecir Dantas*
- X – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): *Diuliane Queiroz Freitas*
- XI – Representante dos Produtores Rurais: *Adonil de Freitas Leal*
- XII – Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais: *Valteídes Tomaz Severino e Adonílio Leal Filho*
- XIII – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: *Moacir Alves Patrício e Jeane Aparecida Silva*
- XIV – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: *Edvaldo José de Souza Filho e Livia Guimarães Freitas Moretto*



XV – Representantes da Santa Casa de Misericórdia de União: *Geová Tomaz de Almeida e Sonia Aparecida Hermínio Leal*

XVI – Representantes da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA): *Weverton Francisco Leal e Adauto Andrade de Freitas*

XVII – Representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER): *Luiza Helena da Silveira Leal e Alicério de Freitas Diniz*

XVIII – Representantes das associações de produtores rurais: *Silva Aparecida Alves Leal Pamplona e Iranilda T.S. Faria*

XIX – Representante da Paróquia Nossa Senhora Aparecida: *Divina Izolete Vieira*

XX – Representantes do comércio local: *Antonio Marcos Barbosa, Cleber Gonçalves Mateus, Dinovan Oliveira de Queiroz e Lelis Omar de Freitas.*

Art. 7º. O Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação, juntos, irão definir em reunião a pauta básica, devendo ser elaborados documentos-guia para orientação da discussão, os quais conterão os principais temas regionais e locais, as diretrizes da Política Nacional e as contribuições feitas pelos representantes dos órgãos públicos e dos diversos setores da comunidade.

Art. 8º. O Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação, juntos, deverão elaborar uma agenda de todo o processo de construção dos Planos de Gestão, a ser pactuada com a comunidade local, por meio de suas representações.

Art. 9º. A agenda a ser criada pelo Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação, deverá conter:

I – Frequência de reuniões com suas datas, horários e locais;

II – Datas para a divulgação da pauta de discussão, com a antecedência necessária, para que todos possam preparar-se para os eventos, sendo de fundamental importância que todos os setores sociais e econômicos envolvidos tenham tempo para o debate entre seus pares e a construção de posições em relação às temáticas discutidas;

III – O anúncio dos debates públicos (seminários e/ou conferências) previstos para momentos chave do processo, os quais visam apresentar o conteúdo do Plano para o estabelecimento do compromisso coletivo da construção da política e validar esses documentos.

Art. 10. O Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação, juntos, deverão preparar iniciativas de educação ambiental, buscando uma abordagem transversal nas temáticas da não geração, redução, consumo consciente, produção e consumo sustentáveis, devendo, complementarmente, ainda:

I – Promover a educação ambiental unindo resíduos sólidos, água, esgotamento sanitário, arborização e energia sempre que possível;

II – Acompanhar o desenvolvimento da agenda de comunicação específica do Plano e o processo participativo de sua construção tendo a mídia local como parceira;

III – Realizar campanhas de divulgação da temática dos resíduos sólidos de forma criativa e inclusiva.

Art. 11. O Processo de Revisão do PMIGRS deverá contemplar as fases de diagnóstico, planejamento das ações e implementação. Sendo divididas em:



I – FASE I: Planejamento do Processo:

- a) Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;
- b) Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento.

II – FASE II: Elaboração do PMIGRS:

- a) Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- b) Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- c) Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
- d) Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;
- e) Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMIGRS;
- f) Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

III – FASE III – Aprovação do PMIGRS:

- a) Etapa 9 – Aprovação do PMIGRS.

Art. 12. O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do PMIGRS, devendo contemplar os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências Municipais abertas à população.

Art. 13. O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido Urbano deverá ser consolidado, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas, 30 de maio de 2017.

Registre-se, publique-se e archive-se.

João de Freitas Leal
- Prefeito -